

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 88/2022 de 6 de setembro de 2022

A Portaria n.º 31/2022, de 17 de maio, publicada em *Jornal oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022, definiu os termos e os critérios aplicáveis ao sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem, de forma a garantir a respetiva reciclagem, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março.

Na sequência da experiência adquirida nos primeiros três meses de aplicação do sistema piloto de depósito de embalagens de bebidas não reutilizáveis dos Açores, verifica-se a existência de constrangimentos na utilização das máquinas de logística reversa, em virtude de existir o depósito de grandes quantidades de embalagens por parte de alguns cidadãos, o que inviabiliza a utilização das máquinas pela população em geral.

Com efeito, os grandes quantitativos de embalagens, depositados por este conjunto restrito de cidadãos, advêm de circuitos que já teriam o encaminhamento das embalagens para destino final adequado, não contribuindo para aumentar a reciclagem na Região Autónoma dos Açores.

Nessa medida, torna-se necessário proceder à primeira alteração da Portaria n.º 31/2022, de 17 de maio, publicada em *Jornal oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022, de forma a otimizar o sistema piloto para que a população possa usufruir do mesmo, de forma generalizada, e para que se possa contribuir efetivamente para aumentar a taxa de reciclagem na Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, em conjugação com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 31/2022, de 17 de maio, publicada em *Jornal oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022, que define os termos e os critérios aplicáveis ao sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 31/2022, de 17 de maio

É alterado o artigo 6.º da Portaria n.º 31/2022, de 17 de maio, que passa a ter a redação seguinte:

«Artigo 6.º

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, por cada embalagem de bebidas devolvida nos equipamentos destinados à devolução das embalagens é atribuído ao consumidor final um prémio no valor de € 0,05 (cinco cêntimos), por cada embalagem, independentemente da tipologia e tamanho.

2 – [...]

3 – O prémio máximo mensal a atribuir, por cartão, é o montante correspondente a 500 embalagens não reutilizáveis de bebidas.

4 – Quando o limite mensal referido no número anterior for atingido, as embalagens não reutilizáveis de bebidas depositadas até ao fim do mês respetivo serão creditadas a € 0,00 (zero euros).

5 – O crédito em cartão referido no n.º 2 é reembolsado nos termos a divulgar na página eletrónica do Governo Regional.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 5 de setembro de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.